Lei Nº 87/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Aprovado
Em 8-11-94
P. Leis e Just.
S/emendas

PROJETO DE LEI Nº: 92/94

"REGULAMENTA CONTRIBUIÇÃO DO FAPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente com 11%(onze por cento) sobre a remuneração do servidor público e sobre os proventos dos servidores aposentados para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPSEM) conforme art.35, ítem II da Lei nº: 75/94.

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a descontar 9% (nove por cento) sobre a remuneração do Servidor Público Municipal, aposentado, efetivo, comissionado ou contratado, mediante desconto em folha de pagamento conforme disposto no art.7º e art.35, ítem I, para crédito em conta do Fundo citado no art.1º.

ARTIGO 3º - Os recursos decorrentes do art.1º, e art.2º desta Lei, que perfazem um total de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, serão debitados à conta 8.321-6, até o dia 20 do mês subsequente, inclusive os 11% (onze por cento) referentes ao Poder Legislativo, conforme autorização do art.3º da Resolução nº 33 de 27.10.94.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

Tocantins, 31 de outubro de 1994.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

A preocupação em tornar uma realidade sólida a criação, manutenção e sobrevivência do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais(FAPSEM), e mediante a necessidade de tornar a sua arrecadação mensal uma constante e sem atrasos, conto com o bom senso e compreensão desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, ora encaminhado.